



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 707/2013

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e artigos 81 e 82 da Lei N. 8.078/90);

CONSIDERANDO o ajuizamento pelo Ministério Público do Distrito Federal em face do Banco Itaucard da Ação Civil Pública nº 2013.01.1.099198-2, 25ª Vara Cível de Brasília, que questiona a alteração da regra prevista no regulamento do Programa de Recompensas dos cartões Mitsubishi no que se refere à utilização de pontos na compra de peças ou contratações de serviços, inclusive revisões, nas concessionárias Mitsubishi;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Programa de Recompensas dos Cartões Mitsubishi, que tem como objetivo oferecer vantagens a um público específico de consumidores, proprietários de veículos Mitsubishi e usuários dos serviços a ele relacionados;

CONSIDERANDO que, conforme regulamento, o consumidor/cliente acumula pontos, com validade de 24 meses, mediante a conversão de percentual do

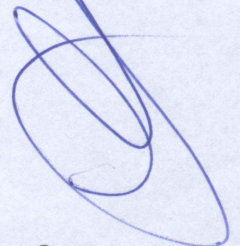
valor das transações lançadas na fatura do seu cartão, efetivamente pagas, e que poderão ser resgatados para a troca pelas seguintes recompensas: **1)** obter desconto em veículos da marca Mitsubishi Motors "zero Km"; **2)** descontos em peças, serviços, acessórios para o veículo e/ou revisões do veículo da mesma marca;

CONSIDERANDO que, realizada a comunicação prévia aos consumidores a respeito da alteração, em 1º de setembro de 2012, cada ponto acumulado no programa passou a valer R\$ 0,50 na troca por peças, serviços e acessórios e/ou revisões dos veículos Mitsubishi, observado o limite mínimo de 1.500 pontos para resgate;

CONSIDERANDO que o Banco Itaucard manifestou interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Consuta (TAC) perante o Ministério Público para solucionar a questão, concedendo aos consumidores que, por ocasião da alteração possuíam o limite de 1.000 pontos, novo prazo para resgate da pontuação acumulada antes de 1º de setembro de 2012, utilizando como o valor congelado de "R\$ 1,00" para cada ponto adquirido;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta não afasta ou afeta direitos individuais dos consumidores, os quais poderão, conforme seus interesses, pleitear, judicial ou extrajudicialmente, outras medidas e/ou indenização.

O Banco Itaucard, com fundamento no artigo 5º, § 6.º da Lei n.º 7.347/85 e no artigo 585, II, do Código de Processo Civil, firma, perante o Ministério Público do Distrito Federal, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, a reger-se pelas seguintes disposições:




- a) O Banco Itaucard compromete-se a, em relação aos pontos acumulados no Programa de Recompensas dos cartões Mitsubishi até 1º de setembro de 2012, conceder aos consumidores prazo para resgate dos pontos válidos em descontos **em peças, serviços, acessórios para o veículo e, ou revisões do veículo da marca Mitsubishi Motors, no valor congelado de "R\$ 1,00" para cada ponto, até 1º de setembro de 2014;**
- b) Os consumidores destinatários deste compromisso deverão ser comunicados da regra prevista no item "a" deste TAC, por meio de **mensagem escrita enviada (i) ao endereço de correspondência do consumidor ou (ii)** por e-mail, caso seja esta a modalidade de comunicação eleita por ele, no prazo de 60 dias contados da assinatura do presente acordo;
- c) **O compromisso abrange os consumidores titulares de cartões Itaucard Mitsubishi em todo o território nacional.**
- ci) O não cumprimento dos termos do acordo acarretará ao Banco Itaucard o pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada situação de descumprimento no que se refere ao compromisso previsto no item "a" e multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no que se refere ao compromisso previsto no item "b".

Brasília (DF), 23 de outubro de 2013.


BANCO ITAUCARD S/A

Karina Ortmann
OAB/SP 197.416


LEONARDO ROSCOE BESSA

Promotor de Justiça